

A IMPLEMENTAÇÃO DO IMPOSTO DE VALOR AGREGADO (IVA) NO BRASIL

THE IMPLEMENTATION OF VALUE-ADDED TAX (VAT) IN BRAZIL

Fernanda de Holanda Paiva Nunes¹ e Joedson de Souza Delgado²

RESUMO

Este estudo discute a viabilidade e os possíveis impactos da implementação do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) no Brasil. Para tanto, expõe o conceito e a evolução histórica do IVA, discute o modelo utilizado na União Europeia e analisa o ambiente fiscal brasileiro, com vistas a conhecer os parâmetros para a determinação do IVA. O método utilizado é o dedutivo operacionalizado através de revisão bibliográfica e pesquisa documental qualitativa pertinente à temática abordada, o qual se for conduzida de forma adequada, essa iniciativa pode contribuir para a melhoria da arrecadação de impostos, para a simplificação do sistema tributário e para o aumento da eficiência econômica do país. No entanto, para que a implantação do IVA seja efetiva, é importante que o governo trabalhe conjuntamente com os setores da sociedade civil e os representantes tanto da indústria, como do comércio.

Palavras-chave: carga tributária; redução; imposto sobre o valor agregado.

ABSTRACT

This study discusses the feasibility and possible impacts of the implementation of Value Added Tax (VAT) in Brazil. Therefore, it exposes the concept and the historical evolution of VAT, discusses the model used in the European Union and analyzes the Brazilian fiscal environment, in order to know the parameters for the determination of VAT. The method used is the deductive operationalized through literature review and qualitative documentary research relevant to the theme addressed, which if conducted properly, this initiative can contribute to the improvement of tax collection, to simplify the tax system and increase the economic efficiency of the country. However, for the implementation of VAT to be effective, it is important that the government work together with the sectors of civil society and representatives of both industry and trade.

Keywords: tax burden; reducing; tax on the added value.

¹ Especialista em Ordem Jurídica e Ministério Público pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (FESMPDFT). Bacharela em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB). Advogada. E-mail: fernandanunes3@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7218-349X>

² Doutorando em Direito na Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB). Servidor público federal. E-mail: joedson.delgado@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0968-2058>

INTRODUÇÃO

O sistema tributário brasileiro, caracterizado por sua estrutura complexa e multiplicidade de tributos, apresenta desafios para a gestão fiscal das empresas e à compreensão pública. Essa rede de obrigações fiscais cria um ambiente de negócios menos competitivo e dificulta o desenvolvimento econômico do país.

O Imposto sobre Valor Agregado (IVA) surge como uma alternativa promissora para simplificar e racionalizar o sistema tributário. O IVA, aplicado sobre o valor adicionado em cada etapa da cadeia produtiva, desde a produção até o consumo final, proporciona uma oportunidade para superar os desafios do sistema atual.

Nesse sentido, a literatura conclui que o IVA pode apresentar diversas vantagens, tais como:

- Aumenta a eficiência da arrecadação, reduz a sonegação e a evasão fiscal;
- Desoneração das empresas, redução da carga tributária e melhoria da competitividade;
- Estímulo ao crescimento econômico, criação de empregos e renda para a população.

A experiência de países que introduziram com sucesso o IVA, como o Chile, a Colômbia e o México, mostra que a reforma fiscal é possível e pode produzir resultados positivos. Considerando a importância do tema e a oportunidade de repensar o sistema tributário no Brasil, o objetivo deste artigo é analisar a viabilidade da implementação do IVA no país.

1 IMPOSTO DE VALOR AGREGADO (IVA): EVOLUÇÃO NO DIREITO COMPARADO

A introdução do IVA se deu pela primeira vez em 1954, na França, onde recebia a denominação de *Taxe sur la Valeur Ajoutée* (LES ECHOS, 1954). O objetivo da criação deste imposto foi substituir o imposto recolhido sobre o volume de negócios, que à época se aplicava às vendas brutas das empresas.

No Tratado de Roma, os seus arts. 95 a 99 referem-se à tributação indireta interna dos Estados-membros. Com isso, a Comunidade Européia deu grande passo no sentido de harmonização fiscal. Os referidos dispositivos trazem princípios gerais sobre as disposições fiscais e traçam diretrizes. Têm o objetivo de criar, por etapas, um sistema comum de imposto sobre valor acrescentado. Ocorre que havia muitos Estados-membros com impostos cumulativos, o que prejudicava o rigor do ajustamento fiscal na fronteira, tornando-os incontroláveis (NUNES; KÖLLING, 2023).

No art. 97 do Tratado previu-se que aqueles Estados-membros que adotam impostos cumulativos devem fixar taxas médias por produtos ou por grupos de produtos, sem ofensa aos arts. 95 e 96. No último parágrafo do mesmo artigo é prevista a hipótese dessas taxas médias configurarem discriminação fiscal, que a Comissão Europeia deverá normatizar através de diretivas ou decisões adequadas.

O Tratado de Roma pretendia inicialmente instaurar e fazer respeitar a neutralidade nas trocas intracomunitárias, atribuindo-se livre circulação de mercadorias (CABELLO; GAIO; REZENDE, 2020). Após 1968, uma vez alcançada a união aduaneira, passou-se a buscar um mercado comum, um espaço econômico liberalizado e integrado no seio do qual os fatores de produção de cada Estado-membro circulassem sem discriminação.

Assim, em 1968, foram eliminados os impostos aduaneiros, inclusive os encargos de efeito equivalente. Desta feita, as disposições de natureza fiscal condicionadoras do êxito do mercado comum, no que tange à abolição dos impostos aduaneiros, à coordenação dos impostos indiretos e à harmonização de alguns impostos diretos, tomando ainda em linha de conta a interação da fiscalidade com o mercado interno e a liberdade de circulação de capitais (GOMES, 2006)

Antes que entrasse em vigor a Primeira e a Segunda Diretivas, o Conselho adotou uma Diretiva 68/221/CEE, publicada no Jornal Oficial n. L115, de 18.05.1968, impondo um método comum de cálculo das referidas taxas médias. A opção da Comissão das Comunidades Europeias pelo IVA foi, de acordo com as conclusões do Relatório Neumark (1962), a imposição do IVA a todos os Estados-membros como um sistema geral de tributação.

Surge o IVA desde a aprovação da Primeira e da Segunda Diretivas do Conselho em substituição aos diferentes impostos na produção e no consumo até então aplicados pelos Estados-membros. A Primeira Diretiva do Conselho de 11.04.1967 em matéria de harmonização das legislações dos Estados-membros relativas aos impostos sobre volume de negócios (67/227/CEE) e a Segunda Diretiva do Conselho de 11.04.1967 em matéria de harmonização das legislações dos Estados-membros relativas aos impostos sobre volume de negócios - estrutura e modalidades de aplicação do sistema comum de impostos sobre o valor acrescentado (67/228/CEE).

Além disso, em objetivos mais ambiciosos, suprimiu-se da tributação nas importações e dos desagravamentos nas exportações, o que implica a abolição das fronteiras fiscais nas trocas intracomunitárias e uma uniformidade dos diversos ordenamentos jurídicos fiscais em causa (AHMED, 2023).

Assim, consubstancia-se o primeiro sistema comum IVA, abandonando os sistemas de impostos cumulativos, face ao objetivo de uma União Aduaneira. A adoção do IVA em substituição aos impostos cumulativos foi indubitavelmente um progresso (LECCISOTTI, 1992). O princípio deste sistema comum é o da neutralidade: no interior de cada Estado-membro, os bens e os serviços semelhantes são sujeitos aos mesmos impostos, independentemente do número de transações ocorridas no processo de produção e de distribuição (YOUR EUROPE, 2022). Substituiu-se as contribuições financeiras dos Estados-membros por recursos próprios das Comunidades, o que representa um marco decisivo para a concretização do objetivo de uma base de incidência uniforme.

A Primeira Diretiva do Conselho trata da harmonização das legislações dos Estados-membros relativas aos impostos sobre volume de negócios. Esta Diretiva estabelece a obrigatoriedade da adoção do IVA pelos Estados-membros. A referida Diretiva traçava linhas gerais de aplicação do IVA.

Afirmava a necessidade de se proceder a uma harmonização por etapas para que os Estados-membros pudessem se adaptar. Finalmente define o IVA como sendo um imposto geral sobre consumo de bens e serviços (parágrafo 1 do art. 2º), calculado pelo método indireto subtrativo ou do crédito imposto (parágrafo 2 do mesmo artigo) e aplicável até o estágio de comércio a retalho, inclusive (parágrafo 3 do mesmo artigo).

Por seu turno, a Segunda Diretiva do Conselho estabelece matéria de harmonização das legislações dos Estados-membros relativas aos impostos sobre volume de negócios - estrutura e modalidades de aplicação do sistema comum de imposto sobre valor acrescentado. Esta Diretiva contém princípios fundamentais a que haveria de obedecer o sistema comum, estabelecendo a estrutura e as modalidades de aplicação do sistema comum do IVA e assegurando a neutralidade nas relações econômicas intracomunitárias.

Os impostos existentes até então tinham efeito “cascata”, eram cumulativos, portanto evidenciava-se imperativa a sua substituição, pois, além de onerar os preços dos produtos negociados, causavam sérios danos aos seus sujeitos passivos. A Comunidade Europeia comprometeu-se jurídica e politicamente a criar um mercado comum o mais eficaz possível, a promover um sistema comum de IVA em que a tributação dos impostos e o desagravamento das exportações nas trocas comerciais entre os Estados-membros fossem suprimidos.

A Terceira Diretiva do Conselho (Diretiva 69/463/CEE, JOCE n. L320, de 20.12.1969) surge para atender às dificuldades expressas pela Bélgica e Itália em internalizar as primeiras Diretivas. Prorroga-se o prazo para todos os Estados-membros que inicialmente era de 01.01.1970 (prevista na Primeira Diretiva) para 01.01.1972. A Quarta Diretiva do Conselho (Diretiva 71/401/CEE; JOCE n. L283, de 24.12.1971) surge somente em função do novo atraso da Itália em internalizar, onde consentiu-lhe prazo por mais seis meses.

Finalmente a Quinta Diretiva do Conselho (Diretiva 72/250/CEE; JOCE n. L162, de 18.07.1972) surge igualmente só dirigida à Itália para uma ulterior dilação do prazo por mais seis meses. Em 1973 em todos os países da Comunidade, alargada então a nove Estados, vigorava em pleno o sistema comum do IVA (Alemanha - em 01.01.1968; Holanda - em 01.01.1969; Luxemburgo - em 01.01.1970; Bélgica - em 01.01.1973; Itália - 01.01.1973; Dinamarca e França - 1967; Irlanda - em 01.11.1972; Inglaterra - em 01.04.1973).

Por decisão do Conselho das Comunidades Europeias de 21.04.1970 - Publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias L94 de 28.04.1970, posta em aplicação pelo Regulamento publicado no Jornal Oficial L3, de 05.01.1971 -, foram substituídas as contribuições financeiras dos Estados-membros, cujos montantes apenas tinham origem numa vontade política por recursos próprios das Comunidades calculados sobre a base tributável do IVA de cada Estado definida uniformemente.

No sistema fiscal dos impostos indiretos, houve uma Diretiva que representou o marco, foi a Sexta Diretiva. Após uma longa trajetória de estudos, foi através desta Diretiva que se definiram

as operações impositivas, as bases da imposição e do fato gerador do IVA, dentre outros. Após os Estados-membros terem adotado um sistema de IVA em conformidade com a Primeira e Segunda Diretiva, o Conselho encarou a Sexta Diretiva como a continuação do processo que visa um mercado interno, além de substituir as contribuições financeiras dos Estados-membros por recursos próprios das Comunidades.

A rigor, Santos e Alexandre (2020), afirmam que a federação não cobra impostos e os estados não conferem à Comunidade a sua própria capacidade fiscal. Se excluirmos as tarifas e os impostos CECA, que são política e financeiramente insignificantes, então a UE não paga os seus próprios impostos reais pelos contribuintes comunitários.

O processo de harmonização veio a tomar um formato atual com a edição desta Diretiva, ainda não cumprida a segunda etapa a que se refere a Primeira Diretiva, mas deu um passo importante nesta direção. Estabeleceu-se uma lista uniforme de isenções muito limitada, impôs a tributação à generalidade dos serviços, introduziu uma nova regulamentação das prestações de serviços, uniformizou as modalidades do direito à dedução, traçou a linha dos regimes particulares para a agricultura e as pequenas empresas, enfim, adquiriu características da generalidade.

Sua regulamentação se completa com as outras Diretivas, que contemplam aspectos acessórios à mesma: A Oitava Diretiva (Diretiva 79/1072/CEE, de 06.12.1979) trata das modalidades de devolução do imposto aos sujeitos passivos estabelecidos em um país distinto àquele donde os bens e serviços houveram faturados. A Décima Diretiva (Diretiva 84/386/CEE, de 31.07.1984) estabeleceu o lugar das prestações de serviços de arrendamentos de bens distintos dos meios de transporte. A Décima Terceira Diretiva (Diretiva 86/560/CEE, de 17.11.1986) é concernente às modalidades de reembolso do IVA a sujeitos passivos de terceiros países. A Décima Sétima Diretiva (Diretiva n. 85/362/CEE, de 16.07.1985) trata da execução em matéria de importação temporal, de bens distintos aos dos meios de importação temporal, de bens distintos aos dos meios de transporte.

Por ser um tipo de imposto sobre consumo, o sucesso do seu modelo acabou sendo expandido para diversos países ao redor do mundo. O IVA é um imposto indireto, o que significa que é pago pelos consumidores finais e não pelas empresas que vendem os produtos ou serviços. Cabe analisar que em disputas de preço na vida real dos mercados, em uma eventual necessidade de redução de preço acaba impactando diretamente nas margens de lucro dos vendedores/prestadores de serviços.

Vários países ao redor do mundo utilizam o IVA, que também é conhecido como GST (Imposto sobre Bens e Serviços) em alguns lugares. Alguns dos países que usam o IVA incluem: Argentina, Angola, Chile, Coreia do Sul, Indonésia, México, Peru e Turquia, dentre outros (NAVARRO, 2023).

Essa lista não é exaustiva, mas inclui alguns dos países mais importantes que usam o IVA. É importante perceber que cada país possui suas próprias regras e regulamentos em relação ao IVA, e as taxas (e respectivas faixas de tributação), bem como das isenções, podem variar significativamente.

Em Angola, a implementação do IVA é um parâmetro interessante por se tratar de um país em desenvolvimento, assim como o Brasil e também de língua portuguesa.

A implementação do IVA em Angola foi prevista pela Lei nº 7/19, de 24 de abril de 2019, que aprovou o Código do IVA, estabelecendo as bases legais e regulamentares para sua adoção. O objetivo dessa implementação foi modernizar o sistema tributário angolano, diversificar as fontes de receitas públicas e melhorar a eficiência e equidade do sistema tributário do país (NAVARRO, 2022).

A implementação do IVA em Angola envolveu uma série de etapas, incluindo a preparação e capacitação da administração tributária, a revisão e atualização da legislação tributária, a adaptação dos sistemas de contabilidade e faturação das empresas para o cumprimento das obrigações do IVA, a conscientização dos contribuintes e a preparação de regulamentações e procedimentos administrativos necessários para a aplicação efetiva do imposto (FERNANDES, 2020).

A implementação do IVA em Angola também pode ter impactos significativos nas empresas e nos consumidores, uma vez que envolve mudanças nas práticas de negócios, contabilidade e conformidade tributária. É fundamental ressaltar que a implementação do IVA em Angola é um processo em andamento e pode estar sujeita a mudanças e ajustes ao longo do tempo, de acordo com a evolução do contexto econômico e fiscal do país (FERNANDES, 2020).

Em Angola, de acordo com Fernandes (2020), a alíquota do IVA varia de 2% a 30% e é segmentado entre faixas de produtos, e além disso foi criado o IEC - impostos especiais de consumo incidem sobre bens e serviços específicos (por exemplo, sobre bebidas alcoólicas, tabaco e produtos petrolíferos). No Reino Unido a alíquota geral é de 20% sendo que há uma faixa de 5% para alguns produtos e serviços, e uma outra de isenção.

Em 2015, de acordo com Shukry (2021), o governo malaio anunciou a implementação do IVA em substituição ao imposto sobre vendas e serviços (GST) existente no país. A decisão gerou uma ampla discussão pública e controvérsia política, já que o GST era visto por muitos como um imposto regressivo que afetava de forma desproporcional as camadas mais empobrecidas da população.

O governo malaio argumentou que a mudança para o IVA seria benéfica para a economia do país, melhorando a eficiência do sistema tributário e reduzindo a carga fiscal para empresas. Entretanto a medida enfrentou forte oposição da oposição política e de grupos da sociedade civil, que criticavam a falta de transparência e participação pública na tomada de decisão (DANZIATO, 2023).

A implantação do IVA na Malásia foi finalmente adiada devido às tensões políticas e à mudança de governo em 2018. No entanto, o episódio destaca a importância de uma ampla discussão e transparência na implantação de reformas tributárias significativas, como a adoção do IVA (DELGADO; BORGES, 2022)

Em 2017, o governo indiano implementou o *Goods and Services Tax* - GST, que substituiu mais de dez impostos indiretos existentes em diferentes níveis de governo, como o imposto sobre vendas, o imposto sobre serviços e o imposto sobre valor agregado (BRINGEL, 2022).

A implementação do GST na Índia foi uma das maiores reformas tributárias do país, e teve como objetivo unificar o mercado interno indiano, reduzindo a complexidade do sistema tributário e elevando a arrecadação de tributos. No entanto, assim como na Malásia, a implementação do GST na Índia enfrentou desafios significativos, como a resistência de alguns estados indianos, que temiam perder receita fiscal agregado (BRINGEL, 2022).

Apesar dos desafios, a implementação do GST na Índia foi considerada um sucesso, e levou a um aumento na arrecadação de impostos e a uma simplificação do sistema tributário indiano. O exemplo da Índia pode ser relevante para outros países que desejam implementar o IVA, pois mostra que é possível superar desafios políticos e administrativos significativos para alcançar os benefícios de um sistema tributário mais eficiente e justo (RAO, 2020).

Em geral, os países que adotam o IVA estabelecem uma alíquota geral e faixas específicas para algumas categorias, incluindo a isenção (a exemplo de alimentos e produtos de primeira necessidade). Alguns criam alíquotas específicas e mais elevadas para determinados produtos, como bebidas alcoólicas e cigarros.

REFERENCIAL TEÓRICO

O AMBIENTE FISCAL BRASILEIRO

O ambiente fiscal brasileiro é composto por uma série de leis, regulamentações e sistemas que governam o sistema tributário do país. O Brasil tem um dos sistemas fiscais mais complexos do mundo, com mais de 90 impostos distintos, incluindo tributos, taxas e contribuições (MALPIGHI *et al.*, 2023).

A evolução histórica do ambiente fiscal no Brasil em termos de mudança das regras tributárias tem sido bastante complexa e desafiadora. O sistema tributário brasileiro é conhecido por sua alta complexidade e burocracia, com um grande número de impostos e contribuições, muitas vezes sobrepostos, o que pode criar uma carga tributária elevada para empresas e cidadãos (VARSANO, 2014).

No transcorrer da história, o Brasil passou por várias mudanças nas suas regras tributárias. Na década de 1960, por exemplo, houve a criação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e a implementação do sistema de substituição tributária, que transferia a responsabilidade pelo pagamento do imposto para um agente intermediário na cadeia produtiva. Já nos anos 1980, Varsano (2014) pondera que houve uma série de reformas tributárias, com a criação do Imposto de Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Na década de 1990, com a estabilização econômica e a criação do Plano Real, houve a implementação de uma série de medidas para simplificar e modernizar o sistema tributário, como

a unificação das alíquotas de ICMS e a criação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF). No entanto, muitas dessas medidas foram contestadas por setores da sociedade e do Congresso Nacional, o que impediu a implementação de reformas mais amplas e profundas.

Na década de 2000, diversas alterações foram feitas na legislação tributária, com a criação do Simples Nacional, que unificou diversos impostos para as micro e pequenas empresas, e a introdução de regimes especiais para setores específicos, como a Lei do Bem, que oferece incentivos fiscais para empresas que optam por investir em pesquisa e desenvolvimento (COSTA, 2017).

Nos últimos anos, a discussão sobre a reforma tributária voltou à pauta, com propostas para unificar impostos e simplificar o sistema tributário, inclusive com duas propostas de implantação do IVA. No entanto, a complexidade e as divergências políticas têm dificultado a aprovação de reformas mais amplas e significativas. Em termos de mudança das regras tributárias tem sido marcada por uma série de reformas e mudanças, mas a complexidade e a burocracia do sistema tributário continuam sendo um desafio para empresas e cidadãos.

O sistema tributário brasileiro é baseado em uma estrutura de três níveis: federal, estadual e municipal. O governo federal é responsável por tributos como o Imposto de Renda, o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Os governos estaduais cobram impostos como o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e os municípios cobram o Imposto sobre Serviços (ISS).

É altamente regulamentado e complexo, com muitas regras e exigências a serem cumpridas pelas empresas e contribuintes individuais. A fiscalização tributária no Brasil é realizada pela Receita Federal e pelas secretarias estaduais e municipais de fazenda, que também correspondem a uma estrutura pesada para o país nas três esferas.

O país também tem um sistema de arrecadação de tributos eletrônico, chamado de Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que visa facilitar e modernizar a arrecadação de tributos no país. Foi criado em 2007 com o propósito de modernizar e o processo como um todo, reduzindo a burocracia e aumentando a sua eficiência (COLARES, 2023).

O SPED é composto por diversos módulos, cada um responsável por uma área específica da arrecadação de tributos, como a escrituração fiscal digital, a nota fiscal eletrônica e a declaração de imposto de renda. Esses módulos são interligados e permitem que as informações fiscais e contábeis das empresas sejam transmitidas eletronicamente aos órgãos governamentais responsáveis pela arrecadação de tributos.

A implantação do SPED foi um processo gradual e obrigatório para as empresas no Brasil. A partir de 2008, as empresas foram obrigadas a adotar o SPED Fiscal, que consiste na escrituração digital das informações fiscais das empresas, incluindo a emissão de notas fiscais eletrônicas. Em 2011, foi implementado o SPED Contábil, que consiste na escrituração contábil digital das empresas. Em 2014, foi implementado o eSocial, que unifica a entrega de informações trabalhistas e previdenciárias pelos empregadores (DANZIATO, 2023).

O SPED em si já sinalizou diversos benefícios para as empresas e para o governo brasileiro, como a redução de custos com a manutenção de arquivos físicos e a melhoria da fiscalização tributária. No entanto, ainda há desafios a serem superados, como a adaptação das empresas à nova realidade digital e a necessidade de atualização constante dos sistemas de informação.

Apesar dos esforços para simplificar e modernizar o sistema tributário brasileiro, muitos desafios ainda permanecem, incluindo a alta carga tributária, a complexidade do sistema e a burocracia excessiva. Mudanças no regime fiscal também podem gerar incertezas e riscos para o governo (COSTA, 2014). A título de exemplificação, a alteração de alíquotas, bases de cálculo ou regras tributárias pode levar a impactos imprevisíveis na arrecadação e na economia como um todo. O governo pode ser cauteloso em relação a mudanças que possam gerar riscos econômicos, políticos ou sociais, e pode resistir a alterações que possam comprometer a estabilidade fiscal e a governabilidade (CASTELLO, 2021).

Negociações políticas e interesses diversos são uma componente importante de análise quanto a mudanças no regime fiscal. Envolve negociações políticas complexas, uma vez que requerem o envolvimento de diferentes atores, como o Congresso Nacional, governadores, prefeitos e outros interessados. Essas negociações podem ser demoradas e envolver concessões, compromissos e acordos, o que pode levar a resistências e dificultar a aprovação de mudanças no regime fiscal.

PARÂMETROS PARA DETERMINAÇÃO DO IVA

Determinar a taxa de IVA é sempre uma tarefa difícil e desafiante em qualquer país. São vários fatores como estrutura produtiva, carga tributária atual, situação econômica e social do país. No Brasil, o debate sobre a implantação do IVA tem sido acalorada, e o sinal de alarme do governo em estabelecer uma alíquota única de 25% tem gerado muita preocupação, especialmente entre as pequenas empresas.

A complexidade para determinar a alíquota do IVA no Brasil é decorrência do fato de que atualmente existem diversas alíquotas de impostos que incidem sobre o valor agregado, tais como o ICMS e o ISS, e que são aplicados em níveis estadual e municipal, respectivamente, adicionados os impostos e taxas federais. Além disso, diferentes regimes tributários aplicam-se a empresas de diferentes portes, o que torna a determinação de uma alíquota única ainda mais desafiadora.

A ideia de estabelecer uma alíquota única de 25% pode parecer atraente aos olhos do governo em um primeiro momento, pois simplificaria a tributação e reduziria a burocracia. No entanto, essa medida pode ter impactos negativos significativos nas empresas, principalmente as pequenas, que têm menor capacidade de absorver os custos tributários. Além disso, a adoção de uma alíquota única pode prejudicar setores específicos da economia, que hoje são beneficiados por regimes tributários diferenciados (BRINGEL, 2022).

É importante que a determinação da alíquota do IVA leve em consideração não apenas a simplificação da tributação, mas também os impactos sociais e econômicos da medida. É preciso garantir

que a alíquota seja justa e adequada às necessidades do país, e que não prejudique a competitividade das empresas e o desenvolvimento econômico do Brasil como um todo.

A determinação da alíquota do IVA no Brasil é um tema complexo que requer uma análise cuidadosa e aprofundada. Uma alíquota única de 25% requer uma análise quanto aos impactos negativos que essa medida pode ter sobre as empresas, especialmente as pequenas, e a devida análise técnica dos números. É importante que a discussão sobre a implantação do IVA seja conduzida de forma transparente e participativa, de modo a garantir que a medida seja justa e adequada às necessidades do país (DANZIATO, 2023).

Admitindo-se que desenvolver cálculos para determinar a CL, o primeiro passo será criar parâmetros justificados para determinação das alíquotas que serão aplicadas. Inevitavelmente será necessário encontrar uma média entre as inúmeras alíquotas existentes, até porque já há uma sinalização do atual governo de se criar uma alíquota geral única.

O objetivo é criar um padrão mais próximo da realidade atual das empresas e minimizar os efeitos negativos da implementação após a primeira análise que visa manter a proporcionalidade entre a média de 15% do Simples Nacional e uma alíquota geral máxima de 35,3% (QUEIROZ JÚNIOR, 2023, p. 117).

A implantação do IVA deve ser acompanhada por medidas que visem à simplificação e desburocratização da carga tributária, como a unificação de tributos e a redução de alíquotas. Essas medidas podem reduzir os custos de conformidade das empresas e incentivar a formalização da economia, aumentando a arrecadação tributária.

Neste sentido é importante destacar que a implantação do IVA não é uma solução mágica para os problemas tributários do país. É necessário que a medida seja acompanhada por outras reformas estruturais, como a reforma administrativa e a reforma fiscal, que visem a diminuir o tamanho do Estado e aperfeiçoar a eficiência da gestão pública.

Caso uma alíquota de 25% de IVA fosse implantada no Brasil, isso representaria uma mudança significativa no sistema tributário brasileiro pelo aumento imediato de impostos para algumas categorias. Atualmente, a carga tributária do país já é bastante elevada, o que pode afetar o consumo e o investimento e dificultar a competitividade das empresas (QUEIROZ JÚNIOR, 2023, p. 117).

Pode ter vários efeitos na cadeia produtiva do país, dependendo de como a reforma tributária for implementada. uma alíquota de IVA muito alta pode encarecer os produtos e serviços, reduzindo o consumo e afetando negativamente a demanda e o crescimento econômico. Além disso, a reforma tributária pode afetar de forma diferente setores da economia e regiões do país, dependendo de como as alíquotas são definidas e aplicadas.

Procurando separar as receitas do governo originárias das empresas (Pessoas Jurídicas) e das Pessoas Física. Pode-se perceber que 54,84% da arrecadação total é proveniente das Pessoa Jurídicas, do qual é a parte da arrecadação terá impacto direto com a implantação do IVA, embora que elevações

na carga tributária tende a reduzir a arrecadação de impostos, pode gerar impactos indiretos também na arrecadação das Pessoas Físicas (QUEIROZ JÚNIOR, 2023, p. 118).

A arrecadação de impostos é uma das principais formas de financiamento governamental, e alguns impostos é proveniente do repasse das empresas e a outra parte é paga pelas pessoas físicas. Segundo Danziato (2023, p. 102), um aumento nos impostos indiretos pode ter alguns efeitos indiretos na arrecadação de impostos diretos, conforme explicado a seguir:

1. Diminuição do poder de compra dos consumidores: À medida que os impostos indiretos aumentam, os preços dos bens e serviços também aumentam. Isto pode levar a uma diminuição do poder de compra do consumidor, o que pode levar a uma diminuição da procura de determinados bens e serviços. Como resultado, as empresas podem reduzir seus investimentos e contratações, o que pode afetar a arrecadação de impostos diretos, como o imposto de renda.

2. Diminuição da lucratividade das empresas: As empresas podem enfrentar uma redução na lucratividade devido ao aumento dos impostos indiretos. Isso pode fazer com que elas reduzam seus investimentos e contratações, o que pode ter um impacto negativo na arrecadação de impostos diretos.

3. Aumento da informalidade: Quando os impostos indiretos aumentam, as empresas podem optar por operar na economia informal para evitar o pagamento desses impostos. Isto pode levar a uma redução na arrecadação de impostos diretos, como o imposto de renda e o imposto sobre as empresas.

4. Redução da competitividade: À medida que os impostos indiretos aumentam, os preços dos bens e serviços podem aumentar, o que pode enfraquecer a competitividade das empresas no mercado. Isto pode levar a uma diminuição da procura pelos produtos e serviços destas empresas, o que pode afetar a sua rentabilidade e, portanto, a cobrança direta de impostos.

5. Aumento da inflação: A elevação dos impostos indiretos pode levar a um aumento geral nos preços da economia, o que pode levar a uma alta inflação. Isto pode ter um impacto negativo em toda a economia, ao reduzir a arrecadação direta de impostos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo examinou a viabilidade e o impacto da introdução de um IVA no Brasil e destacou seu potencial para melhorar a matriz tributária brasileira. Segundo a análise, o IVA pode ter diversas vantagens, como simplificar e racionalizar o sistema fiscal, aumentar a eficiência da cobrança, incentivar o empreendedorismo e acelerar o crescimento econômico.

No entanto, a implementação do IVA também apresenta desafios que devem ser cuidadosamente considerados, tais como a complexidade do processo, a resistência política, o custo de implementação e os impactos sociais. Para mitigar esses desafios, algumas medidas podem ser tomadas, como a realização de estudos aprofundados, a criação de um grupo de trabalho, a promoção de

campanhas de informação, a implementação de medidas para mitigar os impactos negativos e a criação de um sistema eficiente de fiscalização e controle.

A implementação do IVA no Brasil tem grande potencial para melhorar o sistema tributário, mas requer planejamento e cuidado para garantir o sucesso da iniciativa. O diálogo amplo e aberto com a sociedade civil, a adaptação do sistema fiscal às necessidades do país, a modernização da infraestrutura tecnológica e a capacitação dos agentes envolvidos são elementos essenciais para obter os benefícios esperados do IVA.

As futuras propostas de investigação poderão ter em conta os impactos específicos do IVA em diferentes setores da economia, como indústria, comércio, serviços e agronegócio. Um estudo da viabilidade de implementar o IVA de forma gradual, setorizada ou regionalizada, para minimizar os efeitos negativos e facilitar a adaptação ao novo sistema. Avaliar as melhores práticas internacionais de aplicação do IVA e adaptar essas práticas ao contexto brasileiro. A Análise do impacto do IVA na distribuição de renda e na pobreza no Brasil. O Desenvolvimento de modelos econométricos para estimar o impacto do IVA na economia brasileira.

O IVA tem grande potencial para melhorar o sistema tributário brasileiro, mas sua implementação requer planejamento, cuidado e ampla discussão com a sociedade civil. A análise dos desafios e suas medidas mitigadoras é essencial para garantir o sucesso da iniciativa e alcançar os benefícios esperados para a economia do país.

REFERÊNCIAS

AHMED, Fatimah Sa'id. **Value Added Tax (VAT): The Perfect Solution to the Taxation of Consumption**. 2023. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4506705. Acesso em: 14 mar. 2024

BRINGEL, Lara Livia Cardoso Costa. **Normas consumeristas no Mercosul: unificação ou harmonização**. Tubarão: Imperium, 2022.

CABELLO, Otávio Gomes; GAIO, Luiz Eduardo; REZENDE, Amaury José. State Value-Added Tax Collection Efficiency in Brazil. **Advances in Scientific and Applied Accounting**, v. 1, n. 3, p. 22-38, 2020.

CASTELLO, Melissa Guimarães. **Um novo IVA? - Adaptações do Imposto sobre Valor Agregado para a Economia Digital**. 282 f. 2021. Tese (Doutorado em Direito). Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2021. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/9532> Acesso em: 14 mar. 2024

COLARES, Laís Gramacho. **Progressividade, redução da desigualdade e federação: caminhos para uma reforma tributária.** São Paulo: Dialética, 2023.

COSTA, Alcides Jorge. O ICMS no direito internacional comparado. (IVA - Imposto sobre Valor Agregado). In: OLIVEIRA, Ricardo Mariz de; COSTA, Sérgio de Freitas. **Diálogos póstumos com Alcides Jorge Costa.** São Paulo: IBDT, 2017.

COSTA, Nina Gabriela Borges. **A implantação do IVA no Brasil: oportunidades e dificuldades de contexto.** 110 f. 2014. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas). Coimbra: Universidade de Coimbra, 2014. Disponível em: <https://t.ly/-NnIF> Acesso em: 22 mar. 2024.

DANZIATO, Moacir. **Integração Regional e Harmonização Tributária Internacional: o Contexto das Relações Jurídicas Entre Brasil e Argentina.** São Paulo: Editora Vermelho Marinho, 2023.

DELGADO, Joedson de Souza; BORGES, Antônio de Moura. **A tributação internacional em tempos de economia digital.** Basso, Ana Paula *et al.* Direito Tributário e suas repercussões socioeconômicas/ Ana Paula Basso e André Luna (org). Andradina: Meraki, 2022.

FERNANDES, Inês. **A implementação do IVA em Angola.** 64 f. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito e Gestão) - Lisboa, Escola de Direito de Lisboa, Universidade Católica Portuguesa. Disponível em: <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/36031/1/202792641.pdf> Acesso em: 13 mar. 2024.

GOMES, Fabio Luiz. **Manual sobre o IVA nas Comunidades Européias.** Curitiba: Juruá, 2006.

LECCISOTTI, Mario; MARÉ, Mauro. Un'imposta complicata: l'imposta sul valore aggiunto. **Rivista di Politica Economica**, a. LXXXII, serie III, giugno 1992.

LES ECHOS. **La TVA, une révolution française.** 1954. Disponível em: <https://rb.gy/yvwf1p> Acesso em: 13 mar. 2024.

MALPIGHI, Caio Cezar Soares; *et al.* O Imposto sobre o Consumo e a Figura do Contribuinte em Uma Possível Alteração de Paradigma para a Tributação Indireta no Brasil: deslocando a Incidência da Produção para o Consumo. **Revista Direito Tributário Atual**, São Paulo, nº 53, ano 41. p. 415-451, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.46801/2595-6280.53.17.2023.2351> Acesso em: 13 mar. 2024.

NAVARRO, Guilherme Neves de Paiva. **Adequação tributária do Brasil às diretrizes da OCDE: um estudo em matéria de IVA/IBS.** São Paulo: Dialética, 2022.

NUNES, Fernanda de Holanda Paiva; KÖLLING, Gabrielle Jacobi. **Harmonização internacional tributária.** Basso, Ana Paula *et al.* Direito Tributário e suas repercussões socioeconômicas, v. 2/ Ana Paula Basso, André Luna, Joedson de Souza Delgado e Antônio de Moura Borges (org). Andradina: Meraki, 2023

QUEIROZ JÚNIOR, Gilson. **Implantação do IVA no Brasil: um olhar sobre a curva de Laffer.** São Paulo: Amazon, 2023.

RAO, M. Govinda. **Goods and Services Tax in India: Progress, Performance and Prospects.** 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/oso/9780192849601.003.0005> Acesso em: 14 mar. 2024.

SANTOS, Antônio Carlos dos; ALEXANDRE, Mário Alberto. O IVA Comunitário na Encruzilhada rumo a um Novo Sistema Comum? **Ciência e Técnica Fiscal**, n. 397, jan. /mar., 2000.

SHUKRY, Anisah. Malaysia Will Consider Goods and Services Tax When Time is Right. **Bloomberg**, 12.08.2021. Disponível em: <https://rb.gy/lfs1w8> Acesso em: 19 mar. 2024.

VARSAÑO, Ricardo. **A tributação do valor adicionado, o ICMS e as reformas necessárias para conformá-lo às melhores práticas internacionais.** Banco Interamericano de Desenvolvimento, 2014. Disponível em: <https://t.ly/6gavc> Acesso em: 20 mar. 2024.

YOUR EUROPE. **Regras e taxas aplicáveis em matéria de IVA: taxa normal, reduzida & especial.** 07.07.2022. Disponível em: <https://rb.gy/rqqv3g> Acesso em: 22 mar. 2024.